

RESOLUÇÃO Nº 128, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre adesão à prorrogação do IX Programa Nacional de Recuperação de Créditos (RECREDE) no Sistema Cofecon/Corecons.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 14ª REGIÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951; Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978; Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011; Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832, 30 de julho de 2010;

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência dos economistas registrados e a necessidade de recuperação dos créditos existentes no Conselho Regional de Economia da 14ª Região Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade do Conselho Regional de Economia da 14ª Região Mato Grosso de adotar medidas administrativas e judiciais com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência, e evitar a prescrição dos créditos;

CONSIDERANDO a necessidade de novas medidas excepcionais com vistas ao enfrentamento da crise econômico-financeira;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2.125, de 17 de fevereiro de 2023, publicada no DOU nº 39, de 27 de fevereiro de 2023, Seção 1, Página: 122, que dispõe sobre o IX Programa Nacional de Recuperação de Créditos - IX Recred, bem como a competência do Conselho Federal de Economia para editar normas que regulamentam o sistema COFECON/CORECONS;

CONSIDERANDO a adesão por unanimidade dos conselheiros, conforme deliberado na 757ª Sessão Plenária Ordinária do Corecon-MT, realizada no dia 09 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aderir à prorrogação do IX Programa Nacional de Recuperação de Créditos (RECREDE) no Sistema COFECON/CORECONS, disposto na RESOLUÇÃO Nº 2.125, de 27 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - O prazo para os economistas realizarem o parcelamento de seus débitos na forma do IX Recred, previstos no Artigo 4º da Resolução é o dia 31/12/2023.

Art. 3º - Poderão ser incluídos no programa, instituído na Resolução nº 2.125, de 27 de fevereiro de 2023, todos os débitos atualizados pelo INPC, de pessoas físicas e jurídicas, já ajuizadas ou não, inclusive os vencidos até 31 de março de 2022.

Art. 4º - Aos valores dos débitos a serem parcelados, nos termos da Resolução nº 2.125, de 27 de fevereiro de 2023, e que estejam em fase de execução fiscal, serão acrescidos honorários advocatícios e custas judiciais, nos termos do § 3º do art. 35 da Resolução nº 1.853/2011.

Art. 5º - Os débitos atualizados por correção monetária, poderão ser pagos com descontos sobre multa e juros, em percentuais e número de parcelas a seguir estabelecidos, conforme aprovado em sessão plenária 757ª de 09/03/2023.

I. à vista, ou em até 03 (tres) parcelas, sendo uma entrada e duas subsequentes, 100% (cem por cento) de desconto sobre as multas e os juros;

II. de 04 (quatro) até 06 (seis) parcelas fixas, com 80% (oitenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros;

III. de 07 (sete) até 12 (doze) parcelas fixas, com 60% (oitenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros;

IV. de 13 (treze) até 30 (trinta) parcelas fixas, com 40% (quarenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros;

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de publicação.

Cuiabá-MT, 09 de março de 2023.



EVALDO DA SILVA
PRESIDENTE DO CORECON-MT